



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 082/2008

Em 08/07/2008

ENCARREGADO

"Deus Regia Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 082/2008

"DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito dos órgãos, repartições ou entidades da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o exercício de qualquer ato, atitude ou postura que se possa caracterizar como Assédio Moral no trabalho, por parte de superior hierárquico, contra funcionário, ocupante de cargo público ou empregado e que implique em violação da dignidade desse ou sujeitando-o a condições de trabalho humilhantes e degradantes.

Art. 2º - O servidor público municipal que vier a sofrer a prática de Assédio Moral, deverá levar ao conhecimento da autoridade máxima do Poder a que serve ou a outra autoridade competente, mediante requerimento protocolado, com duas ou mais testemunhas ou provas documentais, o problema ocorrido.

§1º - A autoridade científica deverá, no prazo de cinco dias, tomar providências para a abertura do processo administrativo ou processo similar para apuração dos fatos, reservado em qualquer hipótese o direito à ampla defesa.

Art. 3º - Os fatos denunciados, serão apurados por uma Comissão Processante formada por 3 (três) representantes sendo 1 (um) eleito pelo servidor - vítima; 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal - vereador e 1 (um) representante da Comissão Processante (Comissão de Procedimentos Disciplinares) que representará a autoridade máxima do Poder e terá como presidente um dos 3 (três) representantes escolhidos entre eles bem como seu vice.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



"Deus Agna Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ou degradantes;
- política;
- VII - criticar com persistência;
 - VIII - subestimar esforços;
 - IX - dificultar ou criar condições de trabalho humilhantes
 - X - transferir com desvio de função;
 - XI - ameaçar e perseguir o servidor público por opinião
 - XII - afastar ou transferir sem justificativa;
 - XIII - torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

Parágrafo Único - Considera-se Servidor Público Municipal, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, emprego público, cargo ou função.

Art. 7º - Todo ato resultante de assédio moral no trabalho é nulo de pleno direito.

Art. 8º - Apurados os fatos e comprovadas as denúncias, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - curso de aprimoramento profissional;
- II - multa pecuniária;
- III - suspensão ao trabalho.

Parágrafo Único - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.



"Deus Agnoscere"
Lei Municipal nº 543 de 25 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - A Comissão garantirá ao servidor, vítima do assédio moral, o direito de afastar-se de seu setor durante o período de sindicância, e nesse caso, será garantida sua remuneração enquanto durar o processo, devendo o setor competente ser comunicado de seu afastamento, se for o caso.

Parágrafo Único - Ao final dos trabalhos da Comissão será garantido ao servidor desempenhar as funções condizentes com seu cargo.

Artigo 10 - Havendo reincidência da infração, as penalidades serão aplicadas em dobro, podendo, ainda, ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou se for o caso, a exoneração do cargo a bem do serviço público, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 11 - A multa de que trata o inciso II do artigo 8º, terá como referência o mínimo de 20 (vinte) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), tendo como limite a metade do salário nominal do servidor e será revertida para curso de aprimoramento profissional.

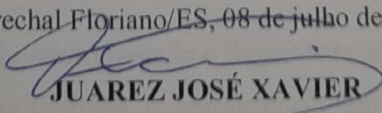
Art. 12 - Os procedimentos administrativos dispostos nesta Lei somente se darão por provocação da parte ofendida ou qualquer cidadão que tiver conhecimento das infrações.

Art. 13 - Ocorrendo o Assédio Moral por autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos denunciados, será encaminhada para o Ministério Público do Trabalho, bem como para o Ministério Público Estadual, para que nos estritos termos da legislação vigente sejam tomadas as providências legais e cabíveis à espécie.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 08 de julho de 2008.


JUAREZ JOSÉ XAVIER

Vereador



"Bom Dia Floriano"
Lançado em 17 de Maio de 1993 e 15 de Setembro de 2000.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é plenamente justificável, sabe-se que o mundo do trabalho vem mudando constantemente nos últimos anos. Novas formas de administração, reengenharia, reorganização administrativa, entre outras, são palavras que aos poucos tornaram-se freqüentes em nosso meio. No entanto, pouco se fala sobre as formas de relação no trabalho. O problema do "assédio moral" (ou tirania nas relações do trabalho, como é chamado nos Estados Unidos) atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro. Pesquisa pioneira da organização Mundial do Trabalho, realizada em 1996, constatou que pelo menos 12 milhões de europeus sofrem desse drama, problema quase clandestino e de difícil diagnóstico, é bem verdade, mas ainda assim, se não enfrentado pode levar a debilidade da saúde de milhares de trabalhadores, prejudicando o rendimento da administração pública.

Em nossa cultura competitiva, onde todos procurariam vencer a qualquer custo, urge adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos indivíduos, sob pena de perpetuarmos essa "guerra invisível" nas relações de trabalho. E para combatermos de frente o problema do "assédio moral" nas relações de trabalho, faz-se necessário tirarmos essa discussão dos consultórios de psicólogos e tratá-lo no universo do trabalho.

Constata-se que as atitudes de arbitrariedade e ilegalidade são muitas vezes camufladas por um falso caráter de competitividade e competência, quando na verdade ocorre uma verdadeira tirania nos postos de trabalho, onde do subordinado são muitas vezes exigidos



"Pena Logo Luminosa"
Lei Municipal nº 245 de 08 de setembro de 2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esforço e desempenho além das condições humanas de rendimento e tolerância moral, o que, sem dúvida, constitui um verdadeiro Assédio Moral ao servidor, já que repercute em sua vida como um todo.

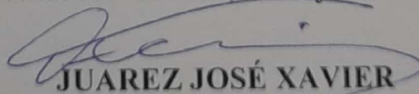
Para que as relações de trabalho no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES possam se dar sem perseguições, mas de forma sadia e humana, é que propomos esse projeto.

O princípio consitucional da eficiência (CF artigo 37) ficará assegurado na medida em que o servidor for respeitado e tiver suas iniciativas valorizadas.

Assim, certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 08 de julho de 2008.


JUAREZ JOSÉ XAVIER

Vereador

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos as mãos de V. Ex^a para as
demais providências e Res. Nº 08/07/2008
presente.

Em 08/07/2008

Gloria Macedo
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 08/07/2008

[Assinatura]

SEGACMMF PARA INCLUIR
A SESSÃO Judi Nova

no dia 08/07/2008
[Assinatura]

Justiça e Medição Final.

Em 08/07/2008

[Assinatura]

APROVADO

Em 08/07/2008

[Assinatura]
Presidente